

sob o regime do presente Protocolo, o Conselho votará o orçamento anual e fixará as quotizações a pagar por cada um dos Governos participantes.

ARTIGO 8

1. O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte informará prontamente todos os Governos que fazem parte da Conferência do Açúcar de 1965, das Nações Unidas, de cada uma das assinaturas, ratificações, aceitações e aprovações deste Protocolo; das adesões e notificações recebidas conforme o parágrafo 2 do artigo 5; e da data da entrada em vigor deste Protocolo.

2. Este Protocolo, cujos textos em língua inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa são igualmente autênticos, será depositado junto do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, o qual transmitirá cópias certificadas do mesmo a cada Governo signatário ou aderente.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este efeito pelos respectivos Governos, assinaram este Protocolo.

Feito em Londres em catorze de Novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 47 758

Considerando que foi adjudicada a Eugénio & Severino, L.^{da}, a empreitada de reparação geral e pintura dos guindastes eléctricos n.ºs 46 e 47, modificação da cabina do guindaste n.º 43 e modificação dos comandos do guindaste n.º 45, todos de 1500 kg de força e da marca *Stothert & Pitt*;

Considerando que os encargos com esta empreitada são distribuídos pelo ano económico corrente e pelo de 1968;

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a firma Eugénio & Severino, L.^{da}, para a execução da empreitada de reparação geral e pintura dos guindastes eléctricos n.ºs 46 e 47, modificação da cabina do guindaste n.º 43 e modifi-

cação dos comandos do guindaste n.º 45, todos de 1500 kg de força e da marca *Stothert & Pitt*, pela importância de 942 502\$, que poderá ser acrescida de 57 498\$ para ocorrer a trabalhos imprevistos que se considerem indispensáveis, nos termos do respectivo caderno de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Administração-Geral do Porto de Lisboa despendar com pagamentos por força do contrato mais de:

Em 1967	700 000\$00
Em 1968	300 000\$00

§ único. O saldo que se verificar ao fim do ano de 1967 acrescerá à importância fixada para o ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Decreto n.º 47 759

Considerando a necessidade de proceder à elaboração dos estudos e projectos de arruamentos na zona Beirolas-Sacavém, cuja execução está incluída no Plano Intercalar de Fomento;

Considerando que os encargos com estes estudos e projectos serão distribuídos pelo ano económico corrente e pelo de 1968;

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a elaboração dos estudos e projectos de arruamentos na zona de Beirolas-Sacavém, sendo o encargo total, de 150 000\$, satisfeito em conta dos seguintes anos económicos:

1967	100 000\$00
1968	50 000\$00

O saldo que se verificar no fim do ano de 1967 acrescerá à importância fixada para o ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.